

PUBLICADO

Extrema, 30 / 01 / 2025

DECRETO Nº 4.833

DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classe e/ou aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal de Extrema e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o ofício nº. 045/2025 emitido pela Secretaria Municipal de Educação;

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA - MG, Sr. Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, dentro de sua área de jurisdição, promover o processo de atribuição de classes e/ou aulas e terá competência para:

- I. Designar comissão para coordenação, execução e avaliação do processo;
- II. Reabrir, quando, necessária e em qualquer época do ano, inscrição para candidatos a docência;
- III. Estabelecer cronograma e diretrizes para inscrição e classificação de docentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas;
- IV. Solucionar os casos omissos.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação atribuir classes e as aulas do município, respeitando a classificação de cada um dos docentes, compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes;

§ 1º – Compete ainda para efeito de atribuição e controle o preenchimento do anexo I e a elaboração da relação em ordem decrescente da classificação dos docentes.

§ 2º - A escolha de classes e/ou aulas pelo professor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança será feita, a título de reserva de vaga, seguindo a ordem da lista de classificação juntamente com os demais docentes.

§ 3º - A ocupação da vaga reservada na forma do § 2º ocorrerá, somente por contratação através de processo seletivo e conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação garantindo o atendimento necessário e o seu funcionamento, ou por imediata exoneração do professor ao cargo de comissão ou função de confiança.

§ 4º - À Secretaria Municipal de Educação resguarda-se o direito de reservar, no ato da atribuição, aulas aos professores que possuem um ou mais cargos efetivos na rede Municipal de Educação e estão nomeados para cargo em comissão e função de confiança. Não podendo esta reserva ser escolhida pelos próximos professores classificados na lista de atribuição do respectivo segmento, evitando assim professores adidos em seu quadro, caso haja retorno de algum desses servidores ao seu cargo de concurso.

§ 5º - A mesma reserva será feita aos professores readaptados por motivo de saúde e professores em processo administrativo, impedidos de escolher aulas em determinada unidade escolar; pelo período de um ano; caso haja iminência deste professor ficar adido.

§ 6º - A atribuição dos professores será realizada, seguindo a lista de classificação iniciando por:

I - Professores da Educação Infantil;

II - PEB I - Professores da Educação Básica I

III - PEB II - Professores da Educação Básica II

§ 7º - Havendo professores em adido, compete a Secretaria Municipal de Educação atribuir aulas no EJA e/ou nas classes da Educação Especial.

§ 8º - Conforme Art. 102 da Lei n.º 2.629, de 29 de janeiro de 2010, as substituições na função docente serão efetuadas preferencialmente:

I - Titular de cargo do município da mesma classe docente;

II - Titular de cargo do município de outra classe docente, desde que habilitado;

III - Professor contratado através de Processo Seletivo de Provas e Títulos.

Art. 3º - As classes de Educação Infantil (creche e pré-escola), anos iniciais e finais do Ensino Fundamental deverão ser atribuídas em conformidade com a carga horária da classe e a jornada de trabalho docente.

Art. 4º - As classes de Atendimento Educacional Especializado e as classes e/ou aulas de EJA – Ensino de Jovens e Adultos, deverão ser atribuídas em caráter de contratos durante o ano letivo e/ou para professor adido.

Parágrafo único – As salas de Recursos Multifuncionais, classes de Atendimento Educacional Especializado deverão ser atribuídas, à professores, classificados em lista exclusiva, mediante a análise de currículo e entrevista realizada pela Coordenação da Educação Especial Inclusiva. Os professores deverão atender os pré-requisitos como formação: Licenciatura Plena em Educação Especial Inclusiva ou Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós-Graduação em Educação Especial Inclusiva e/ou afins.

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Educação de Extrema, decidir pela permanência de docente contratado em substituição quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância do cargo, desde que:

I – Não haja prejuízo aos titulares de cargo permanente;

II – O intervalo entre o afastamento seja inferior a 15 (quinze) dias; ou

III – Que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

Art. 6º – Os ocupantes de cargos em comissão que estejam atuando na área de educação farão jus à avaliação de desempenho e a contagem de tempo de serviço na unidade escolar, a qual está vinculada.

Art. 7º – O professor poderá ser representado por terceiro no processo de atribuição de classes e/ou aulas, mediante apresentação de Procuração Pública (reconhecida em cartório) com poderes específicos para praticar os atos.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal n.º 3.665 de 05 de novembro de 2025.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

FABRÍCIO SANCHEZ BERGAMIN

Prefeito Municipal